



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

São Paulo, 2 de junho de 2021.

Aos

Cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário Caixa TRX Logística Renda

Ref.: **Proposta da Administradora para a Consulta Formal de 1º de julho de 2021**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.360.305/0001-04, por meio de sua Vice-Presidência Fundos de Investimento ("VIART"), com endereço na Av. Paulista, nº 2.300, 11º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CAIXA TRX LOGÍSTICA RENDA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.887.506/0001-43 ("Fundo"), vem, nos termos do Art. 33 do regulamento do Fundo ("Regulamento") e Art. 21 da Instrução CVM nº 472/08, disponibilizar as informações necessárias ao exercício do direito de voto para a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, que será realizada por Consulta Formal.

Matéria da Consulta Formal

A matéria da Consulta Formal refere-se à cessão de todas as obrigações da Consultora Imobiliária do Fundo previstas no artigo 24 do Regulamento para a Sequóia Desenvolvimento Imobiliário S/A ("Sequóia") e consequente alteração da denominação social do Fundo para **Fundo de Investimento Imobiliário CAIXA SEQ Logística Renda**.

A AH Holding Investimentos e Participações S/A, atual denominação social da TRX Investimentos Imobiliários S/A ("TRX"), manifestou interesse em ceder o contrato de prestação de serviços de consultoria imobiliária celebrado com o Fundo para a Sequóia e, cientes dessa situação, cotistas detentores de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas solicitaram a convocação de assembleia geral de cotistas do Fundo com vistas a deliberar a referida cessão pretendida pela TRX, conforme prerrogativa prevista no § 1º do Art. 19 da Instrução CVM nº 472/08 e Art. 26, parágrafo primeiro do Regulamento.

Ademais, vale ressaltar que, em caso de aprovação da matéria, serão promovidas todas as alterações no Regulamento que se façam necessárias para refletir a referida cessão.

Essa matéria depende de aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo.

Por fim, a Administradora informa que, por oportuno, também serão contempladas as seguintes alterações no Regulamento, nos termos do Art. 16 da Instrução CVM nº 472/08 e Art. 47 da Instrução CVM nº 555/14:

- I. Alteração do parágrafo primeiro do Artigo 1º e Artigo 49 do Regulamento em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora.
- II. Alteração do Artigo 15 do Regulamento em virtude da atualização dos dados cadastrais da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.
- III. Alteração do item 'i' do Artigo 46 do Regulamento para ajuste de redação em virtude do disposto na Instrução CVM nº 604/18.

* * *

De acordo com o Artigo 22 da Instrução CVM nº 472, somente poderão votar na presente Consulta Formal os cotistas inscritos nos registros de cotistas do Fundo na data da convocação.

Os cotistas que desejarem votar na presente Consulta Formal deverão enviar a sua manifestação de voto, devidamente preenchida e assinada, até o dia 30 de junho de 2021. O resumo das deliberações será apurado e divulgado ao mercado em 1º de julho de 2021.

Caso V. Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderá entrar em contato com a Administradora, pelos e-mails geafi01@caixa.gov.br

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Administrador do Fundo